



**MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. DA INTRODUÇÃO:**

1.1 Este Termo de Referência tem como objetivos:

1.1.1 Definir o objeto a ser contratado;

1.1.2 Estabelecer as características do objeto a ser contratado, prazos, forma de execução, forma de pagamento, obrigações e deveres das partes;

**2. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO E QUANTIDADES:**

**2.1. DO OBJETO:**

2.1.1. Constitui objeto desta licitação de Registro de Preços para futura e eventual aquisição de veículos automotores diversos, **AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES DIVERSOS, TIPO CAMINHONETE CABINE DUPLA PEQUENA, SUV 5 LUGARES HÍBRIDO, HATCH ELÉTRICO SUBCOMPACTO, MOTO-CICLETAS E HATCH ELÉTRICO**, conforme necessidade dos diversos setores da Administração.

2.2 As especificações e quantidades deverão, obrigatoriamente, obedecer o disposto na tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE TOTAL PARA REGISTRO	EXPECTATIVA INICIAL DE CONTRATAÇÃO
1	<b>VEÍCULOS HATCH ELÉTRICO COMPACTO</b> Carro electrico compacto, com motor frontal de até 75 cavalos e autonomia de 280 km, equipado com seis airbags, freios a disco nas quatro rodas e bateria de 38 kWh. Principais características Motor elétrico frontal de 75 cavalos Autonomia de até 280 km ; Bateria de 38 kWh ;Recarga em Wallbox AC ou em estações rápidas DC Central multimedia. Quadro de instrumentos digital. Rodas de liga leve aro 16 Sistema de freios a disco nas quatro rodas. Porta-malas com capacidade até 230	5	1

**SECRETARIA DE SAÚDE**

RUA PEREIRA GUIMARÃES, 08, CENTRO, MATEUS LEME – CEP 35.670-000



**MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL**  
*ESTADO DE MINAS GERAIS*

	<p>litros Sistema isofix , direção elétrica; sistema de som com bluetooth; entrada usb para carregamento de dispositivos eletrônicos; Sistema de navegação e computador de bordo capaz de prover todas as informações necessárias a operação do sistema e pleno atendimento do usuário; tapetes de borrachas; película de controle solar nos vidros(conforme código de trânsito brasileiro); travas e vidros elétricos; bateria de lítio; autonomia mínima de até 280km; carregamento em tomada comum de 220v (conforme norma técnica nbr14136); câmbio automático; veículo adequado para circulação em meio urbano, homologado pelo Denatran; com garantia de no mínimo 36 (trinta e seis) meses. Veículo equipado com todos os itens de série presents na versão ofertada e com todos os equipamentos de segurança obrigatórios exigidos pela legislação de trânsito; assistência técnica autorizada na região de Mateus Leme.</p> <p>- <b>NA COR BRANCA</b></p>		
<b>2</b>	<p><b>VEÍCULOS HATCH ELÉTRICO</b> Ano/modelo 2025; zero quilômetro; 100% elétrico; cor branca; 4 portas, capacidade para 05 passageiros; motor elétrico corrente alternada; potência mínima de 75cv; air bag duplo frontal; cinto de três pontos para motorista e passageiro; ar-condicionado; direção elétrica; sistema de som com bluetooth; entrada usb para carregamento de dispositivos eletrônicos; sistema de navegação e computador de bordo capaz de prover todas as informações necessárias a operação do sistema e pleno</p>	<b>5</b>	<b>1</b>

**SECRETARIA DE SAÚDE**

RUA PEREIRA GUIMARÃES, 08, CENTRO, MATEUS LEME – CEP 35.670-000



**MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL**  
*ESTADO DE MINAS GERAIS*

	<p>atendimento do usuário; tapetes de borrachas; película de controle solar nos vidros(conforme código de trânsito brasileiro); travas e vidros elétricos; bateria de lítio; autonomia mínima de até 291km; carregamento em tomada comum de 220v (conforme norma técnica nbr14136); câmbio automático; veículo adequado para circulação em meio urbano, homologado pelo Denatran; com garantia de 36 (trinta e seis) meses. Veículo equipado com todos os itens de série presentes na versão ofertada e com todos os equipamentos de segurança obrigatórios exigidos pela legislação de trânsito; assistência técnica autorizada no Estado de Minas Gerais na região de Mateus Leme. Serão aceitas versões comprovadamente superiores desde que não modifiquem as características do objeto licitado .</p> <p><b>- NA COR BRANCA</b></p>		
<b>3</b>	<p><b>VEÍCULO CAMINHONETE CABINE DUPLA PEQUENA – TIPO STRADA,SAVEIRO E PICK-UP,</b> carroceria aberta, ano/modelo 2025; ano Cabine dupla com 04 (quarto) portas laterais; lugar para 05 (cinco) ocupantes; volume mínimo do tanque de combustível 75 litros; capacidade mínima do compartimento de cargas (carroceria) 700 kg; direção no mínimo hidráulica original de fábrica; Flex ; potência mínima de até 200cv; transmissão manual ou automática; mínimo de 05 marchas a frente e 01 a ré; tração 4x2; bancos em</p>	<b>5</b>	<b>1</b>

**SECRETARIA DE SAÚDE**

RUA PEREIRA GUIMARÃES, 08, CENTRO, MATEUS LEME – CEP 35.670-000



**MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

	<p>couro; travamento elétrico das portas; faróis de neblina; retrovisores com ajuste elétrico; Remote de alarme antifurto com acionamento Remote; protetor de caçamba; jogo de tapetes de borracha compatível com o veículo; equipado com protetor de cárter; capota marítima; estribos laterais compatíveis com o veículo; ar-condicionado original de fábrica; sistema de som radio AM/FM, e conexão bluetooth; vidros elétricos em todas as janelas laterais; película fumê (controle solar) em conformidade com legislação de trânsito vigente; sistema de rastreamento remoto; rodas em aço ou liga leve; equipado com todos os equipamentos e acessórios de segurança exigido pela legislação de trânsito vigente.</p> <p style="text-align: center;">– NA COR BRANCA</p>		
<b>4</b>	<p><b>MOTOCICLETA TIPO ‘MOTO CROOS ’ ANO 2025</b> Cilindrada; mínimo 160/ tipo de motor; 4 tempos / Arrefecimento: Ar/ Combustível: Flex/ Potência Máxima 13 a 8000 rpm / Transmissão : 5 marchas / Injeção: elétrica / Suspensão / dianteira : Eletrônica Capacidade do tanque : 12 litros</p> <p style="text-align: center;">– NA COR BRANCA</p>	<b>10</b>	<b>3</b>
<b>5</b>	<p><b>VEÍCULOS TIPO SUV HÍBRIDO DE 5 LUGARES</b>, ano/modelo 2025; zero quilômetro; 4 portas laterais; 1 porta traseira motor flex (álcool e gasolina); potência mínima do motor: 100 cv</p>	<b>5</b>	<b>1</b>

**SECRETARIA DE SAÚDE**

RUA PEREIRA GUIMARÃES, 08, CENTRO, MATEUS LEME – CEP 35.670-000



**MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL**  
*ESTADO DE MINAS GERAIS*

	<p>(referência: etanol); auto-mática; direção hidráulica ou superior; vão livre do solo mínimo de 190mm; capacidade do porta malas mínimo de até 520L e banco rebatido até 1.339L condicionado original de fábrica; vidros com acionamento elétrico nas quarto portas laterais, trava e alarme com acionamento remoto; rodas com no mínimo aro 15” em aço estampado com calotas integrais ou liga leve; capacidade do tanque de combustível mínima de 45 litros; radio am/fm, entrada usb, e conexão bluetooth; desembaçador de vidro traseiro; película fume em conformidade com legislação de trânsito vigente; sistema de rastreamento remoto; com protetor de carter; tapetes; equipado com todos os equipamentos e acessórios de segurança exigido pela legislação de trânsito vigente.</p> <p><b>NA COR BRANCA</b></p>		
<b>6</b>	<p><b>TOTEM EM FIBRA DE VIDRO PARA SISTEMA DE RECARGA DE VEÍCULOS ELÉTRICOS –</b></p> <p>Totem industrializado em fibra de vidro. Sendo fabricado com estrutura metálica tubular interna, embutida na fibra, sendo embutido na parte interna do totem chapa metálica galvanizada na parte inferior/base, para fixação no chão, com furo para passagem da fiação elétrica que ligará o painel de carregamento, e chapa metálica galvanizada na parte frontal para fixação do painel de carregamento, com instalação de gancho metálico na lateral para suporte do cabo de carregamento, e</p>	<b>5</b>	<b>3</b>

**SECRETARIA DE SAÚDE**

RUA PEREIRA GUIMARÃES, 08, CENTRO, MATEUS LEME – CEP 35.670-000



**MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL**  
*ESTADO DE MINAS GERAIS*

fundo traseiro removível, fixado com parafusos autobrocantes flangeados, reforçado com talas metálica. A fixação do totem será realizada em base de concreto, a ser fabricada pelo contratante.		
---	--	--

2.3. A empresa contratada deverá fornecer veículos zero quilômetros, em estado de novo, sem qualquer avaria, devidamente garantido por meio de garantia do produto nos termos legais.

2.4. Os veículos a serem fornecidos deverão ser devidamente adequados às práticas de sustentabilidade deste órgão, compatíveis com as determinações do CONAMA, no tocante a emissão de poluentes na atmosfera, níveis de consumo de combustíveis eficientes, segundo o regulado pelo INMETRO, visando-se a proteção ao meio ambiente ecologicamente equilibrado. Objetivando, assim, o cumprimento do que está previsto na Constituição Federal no art. 225, na Lei nº 14.133/2021, bem como a Resolução CNJ 400/21.

2.5. Deverá possuir assistência técnica para manutenções preventiva e corretivas.

2.6. O prazo de garantia integral dos bens, complementar à garantia legal, será de, no mínimo 3 (três) anos, ou 100.000 (cem mil) quilômetros, o que ocorrer primeiro, ou pelo prazo fornecido pelo fornecedor, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto;

2.6.1. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pela própria Contratada, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

2.6.2. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias;

2.6.3. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento;

2.6.4. A Contratada deverá arcar com os custos de transporte, de seguro de transporte, além daqueles relacionados com a montagem e manutenção do veículo, havendo necessidade de enviar o veículo para um centro de assistência técnica.

**SECRETARIA DE SAÚDE**

RUA PEREIRA GUIMARÃES, 08, CENTRO, MATEUS LEME – CEP 35.670-000



**MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL**  
*ESTADO DE MINAS GERAIS*

2.6.4.1. O envio do veículo para o centro de assistência técnica em outra localidade não exime a Contratada do cumprimento dos prazos de assistência técnica estabelecida e respectivas penalidades;

2.6.4.2. Substituir ou reparar o veículo que após a entrega e aceite e durante o prazo de garantia, venha a apresentar defeito de fabricação, em um prazo máximo de 30 (trinta) dias;

2.6.4.3 Atender durante o prazo de garantia dos veículos, aos chamados de manutenção corretiva no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, efetivando os reparos necessários;

2.6.4.4. Proceder durante o período de garantia e em caso de necessidade de substituição de produtos e/ou componentes que não mais existam no mercado em razão da evolução ou por qualquer outro motivo, a substituição por produtos e/ou componentes tecnologicamente equivalentes ou superiores, sem ônus para o município;

2.7. Nenhum custo adicional será pago por ocasião de locomoção de técnicos ou aparelhos, sendo os mesmos de inteira responsabilidade da Contratada;

2.8. Uma vez notificada, a Contratada realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pela Contratada ou pela assistência técnica autorizada;

2.9. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada da Contratada, aceita pelo Contratante;

2.10. Na hipótese do subitem acima, a Contratada deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos;

2.11. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação contatar empresa diversa para executar os reparos, distes ou a subtrante o bem ou de seus componentes, bem como a exigir da Contratada o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

2.12. Os veículos estarem em perfeitas condições de utilização, conservação, trafegabilidade, funcionamento e segurança, obedecendo a todas as exigências estabelecidas pelas legislações de trânsito e ambiental, regulamentadas pelo DENATRAN E DETRAN-MG;

### **3. DA JUSTIFICATIVA/FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

Os veículos especificados neste Termo de Referência serão adquiridos objetivando atender

**SECRETARIA DE SAÚDE**

RUA PEREIRA GUIMARÃES, 08, CENTRO, MATEUS LEME – CEP 35.670-000



## **MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL** *ESTADO DE MINAS GERAIS*

as necessidades de diversos setores da Administração Pública.

Assim, se torna necessária para atender a necessidade de modernização da frota de transporte utilizada por este órgão público, buscando soluções que estejam alinhadas com os objetivos estratégicos de sustentabilidade, eficiência energética e redução de impacto ambiental

Essa demanda surge da necessidade de adaptar a frota de veículos a novas tecnologias e práticas que diminuam e/ou reduzam a dependência de fontes energéticas tradicionais, com vistas a atingir as metas previstas nos planos de redução de emissões de gases poluentes, em conformidade com as políticas públicas de sustentabilidade. Além de aumentar a eficiência de consumo (km/l) com novas tecnologias, reaparelhamento e renovação da frota, com enfoque na economicidade.

Considera-se ainda que a presente licitação tem por objetivo proporcionar a esta Administração aquisição de veículos que se adequem às práticas de sustentabilidade deste órgão, compatíveis com as determinações do CONAMA, no tocante a emissão de poluentes na atmosfera, níveis de consumo de combustíveis eficientes, segundo o regulado pelo INMETRO, visando-se a proteção ao meio ambiente ecologicamente equilibrado. Objetivando, assim, o cumprimento do que está previsto na Constituição Federal no art. 225, na Lei nº 14.133/2021.

A frota própria permite que o município atenda às exigências legais e normativas específicas para determinados serviços, como transporte de cargas leves, materiais de construção, insumos agrícolas, medicamentos, e outros itens essenciais.

Muitos municípios possuem frotas antigas, que geram altos custos de manutenção e apresentam menor eficiência energética e operacional. A aquisição de novos veículos contribui para modernização e sustentabilidade da frota, com veículos mais econômicos, duráveis e ambientalmente adequados. Além de proporcionar maior agilidade no deslocamento das equipes municipais, facilitando a logística de serviços, a realização de vistorias, fiscalizações e o acompanhamento de obras e projetos.

Novos veículos garantem maior segurança para os servidores no desempenho de suas funções, além de reduzir o risco de interrupção nos serviços devido a falhas mecânicas.

A aquisição deverá observar as normas e procedimentos contidos, na Lei Estadual nº 10.403/2015, na Lei Complementar nº 123/2006, no Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000 e no Decreto Federal 10.024/2019, que regulamentam a modalidade Pregão e subsidiariamente, as normas da Lei nº 14.133/2021 e suas posteriores alterações e demais normas contidas no Edital.

#### **4.DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO**

**SECRETARIA DE SAÚDE**

RUA PEREIRA GUIMARÃES, 08, CENTRO, MATEUS LEME – CEP 35.670-000



**MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL**  
*ESTADO DE MINAS GERAIS*

4.1. O serviço contratado atende a solução como um todo, de modo a implicar na promoção a otimização do uso de recursos, tanto financeiros quanto ambientais, garantindo maior eficiência nas operações diárias e no atendimento das atividades institucionais.

**5. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

5.1. Poderão participar da presente licitação as pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto desta licitação e que satisfaçam a todas as exigências e normas contidas neste Termo de Referência e seus anexos.

5.2. Não poderão participar as empresas que se encontrarem em processo de falência, concurso de credores, dissolução, liquidação, empresas estrangeiras que não funcionam no país, nem aquelas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, ou punidas com suspensão do direito de licitar e contratar com as **ADMINISTRAÇÕES PÚBLICAS FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL**.

5.3. Para a habilitação do fornecedor mais bem classificado serão exigidas, exclusivamente, as condições de habilitação exigidos, nos termos do art. 62 da Lei nº 14.133 de 2021.

5.4. Nos termos do art. 68 da Lei 14.133/21, as habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

5.4.1. A inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

5.4.2. A inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

5.4.3. A regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

5.4.4. A regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

5.4.5. A regularidade perante a Justiça do Trabalho;

5.4.6. O cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

5.5. Apresentação de atestado (s) de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em papel timbrado do emitente, constando, no mínimo, a razão social do emitente, objeto contratual, nome e cargo/função do responsável pela emissão, declarando comprovação da aptidão da licitante para o desempenho de atividade/fornecimento pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, por meio da prestação satisfatória de serviços técnicos em território nacional;

**SECRETARIA DE SAÚDE**

RUA PEREIRA GUIMARÃES, 08, CENTRO, MATEUS LEME – CEP 35.670-000



**MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL**  
*ESTADO DE MINAS GERAIS*

5.5.1. O atestado deverá possuir informações suficientes para qualificar o seu objeto, bem como possibilitar ao CONTRATANTE confirmar sua veracidade junto à instituição emissora do atestado;

5.6. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

5.6.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

5.6.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

5.7. A documentação exigida no presente poderá ser apresentada em original, por cópia ou por qualquer outro meio expressamente admitido por esta Administração.

5.7. A documentação exigida em tal tópico poderá ser dispensada, total ou parcialmente, a documentação exigida no presente tópico nos casos de contratações para entrega imediata, nas contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral (atualmente em R\$ 13.505,10) e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), nos moldes do Art. 70, da Lei 14.133/2022.

## **6. DA EXECUÇÃO DO OBJETO**

6.1. Pela natureza da presente contratação, tem-se que a execução do objeto se dará sob demanda desta Administração, sendo solicitado o fornecimento dos itens necessários mediante ordem de fornecimento e/ou outro instrumento habil.

6.2. O prazo para execução nos moldes dispostos no item anterior será de até 30 (trinta) dias corridos, a contar da assinatura do contrato ou emissão de qualquer outro instrumento hábil nos termos do Art. 95 – Lei 14.133/2022.

6.3. Não haverá prorrogação do prazo alhures, salvo se a justificativa para tanto ser acolhida pela administração.

6.4. A entrega do objeto será efetuada na sede desta Administração Pública, localizada Rua Pereira Guimarães, 08 - Centro, Mateus Leme - MG, 35670-000, na pessoa dos fiscais devidamente designados.

6.5. Nos moldes do Art. 140 – Lei 14.133/2022, haverá no ato da entrega uma verificação provisória do objeto entregue, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências deste termo.

6.6. O recebimento definitivo deverá ocorrer no prazo máximo de 60 (sessenta) dias úteis, contados do primeiro dia útil após a entrega, sendo efetuado por servidor ou comissão

**SECRETARIA DE SAÚDE**

RUA PEREIRA GUIMARÃES, 08, CENTRO, MATEUS LEME – CEP 35.670-000



## **MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL** *ESTADO DE MINAS GERAIS*

designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências estipuladas para fins de liberação do pagamento das Notas Fiscais/Faturas e do início da contagem do prazo da garantia.

6.7. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto.

6.8. Se houver recusa do objeto nos termos do Art. 140, § 1º, da Lei 14.133/2021, a licitante deverá proceder à substituição sem qualquer ônus para a Administração e dentro de prazo máximo de 05 (cinco) dias, ou demonstrar a improcedência da recusa, no prazo máximo de 03 (três) dias de sua ocorrência.

### **7. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

7.1. O critério de seleção adotado será o fornecedor que apresentar o **MENOR PREÇO POR ITEM**, observadas as exigências contidas neste Termo de Referência quanto às especificações do objeto.

7.2. Para além do critério alhures, será observado à adstrição os requisitos dispostos no presente, bem como a aptidão para o fornecimento do objeto em características, quantidades e prazos compatíveis com esta contratação.

### **8. DO CUSTO ESTIMADO DA AQUISIÇÃO**

8.1. **Estima-se** com a presente contratação o importe de R\$ 3.293.861,98 (três milhões duzentos e noventa e três mil oitocentos e sessenta e um reais e noventa e oito centavos) sendo este definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos parâmetros dispostos no Art. 23, da Lei 14.133/2022.

8.2. Anexo ao presente segue as diretrizes e documentos e parâmetros utilizados que deram suporte à obtenção da estimativa alhures.

8.3. O valor da proposta deve abranger o frete, impostos, entre outros custos.

8.4. A cotação não será adjudicada em preço superior ao valor estimado.

### **9. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

9.1. Destaca-se que a contratação em comento possui previsão junto ao plano anual de contratações e a dotação orçamentaria somente será indicada para a formalização do contrato ou de outro instrumento hábil, conforme menciona o Art. 17, do Decreto Federal nº 11.462/2023

9.2. O atendimento ao plano anual de contratações foi atingido através do Ramo/CNAE: SECRETARIA DE SAUDE 01 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTES

**SECRETARIA DE SAÚDE**

RUA PEREIRA GUIMARÃES, 08, CENTRO, MATEUS LEME – CEP 35.670-000



**MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL**  
*ESTADO DE MINAS GERAIS*

Fonte de Recurso	Dotação Orçamentária	Ficha
1 50000 1 00 1	Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes- Secretaria de Educação 25%	139
1 500000000	Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes- Sec. Desenvolvimento	440
1 50000 100 2	Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes- Secretaria de Saúde	492
1 500000000	Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes-Sec. Assistência social	912
1 500000000	Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes-Sec de Esporte	944

## 10. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

10.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (dias) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura e, preferencialmente, por meio de cartão de pagamento nos moldes do Art. 75, §4º da Lei 14.133/2022.

10.2. Na impossibilidade de realizar o pagamento no modo alhures, este será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

10.3. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando a Administração contratante atestar a execução/recebimento do objeto do contrato através do Termo Definitivo de Recebimento.

10.4. Se a Nota Fiscal ou Fatura for apresentada em desacordo ao contratado ou com irregularidades, o prazo para pagamento ficará suspenso, até que a Contratada providencie as medidas necessárias a sua regulamentação formal, não implicando qualquer ônus para a

**SECRETARIA DE SAÚDE**

RUA PEREIRA GUIMARÃES, 08, CENTRO, MATEUS LEME – CEP 35.670-000



**MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL**  
*ESTADO DE MINAS GERAIS*

Administração.

10.5. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação, não cabendo a esta pleitear reajuste de preço, atualização monetária ou quaisquer outros direitos que entender cabível.

10.6. O acompanhamento para fins de liquidação contratual se dará através do fiscal: **Ramon do Carmo Gonzaga - matrícula 10218**, por sua vez, o contrato será acompanhado pelo **gestor Wagner José Rodrigues Barbalho**.

## **12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

12.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no presente termo;

12.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste termo, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

12.3. Comunicar à contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

12.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de comissão/servidor especialmente designado, se for o caso;

12.5. Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no presente termo.

## **13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

13.1. A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste termo de referência, seus anexos e sua proposta, se for o caso, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

13.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste termo e seus anexos, se for o caso, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

13.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei no 8.078, de 1990);

13.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado nesta Dispensa Eletrônica, o objeto com avarias, defeitos ou em desacordo com a descrição constante do item 2;

13.5. Comunicar à contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

**SECRETARIA DE SAÚDE**

RUA PEREIRA GUIMARÃES, 08, CENTRO, MATEUS LEME – CEP 35.670-000



**MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL**  
*ESTADO DE MINAS GERAIS*

13.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste termo;

13.7. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato, se for o caso.

**14. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE**

14.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmada a Ata de Registro de Preços, Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

14.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços e o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital. Conforme consta do § 1º do Artigo 90 da Lei federal de nº 14.133/2021, o prazo acima poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação da parte, durante seu transcurso, devidamente justificada e desde que o motivo apresentado seja aceito por esta Administração.

14.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 05 dias, a contar da data de seu recebimento.

14.4. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração

14.5. O Aceite do instrumento implica no reconhecimento de que:

a) A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos.

b) A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 138 e 139 da mesma Lei.

10.6. Conforme disposto no Parágrafo Único do Artigo 48 da Lei Federal de nº 14.133/2021, durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, devendo essa proibição constar expressamente no edital de licitação.

14.7 Conforme disposto no §5º do Artigo 90 da Lei Federal de nº 14.133/2021, a recusa injustificada do adjudicatário em assinar a Ata e o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido por esta Administração, caracterizará o

**SECRETARIA DE SAÚDE**

RUA PEREIRA GUIMARÃES, 08, CENTRO, MATEUS LEME – CEP 35.670-000



**MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL**  
*ESTADO DE MINAS GERAIS*

descumprimento total da obrigação assumida e a sujeitara às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante, quando esta for exigida.

14.8. Conforme disposto no Inciso I e Caput do Artigo 124 da Lei Federal de nº14.133/2021 os contratos firmados poderão ser alterados com as devidas justificativas, unilateral por esta Administração, quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos e quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diluição quantitativa de seu objeto, nos limites de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato para obras, serviços e compras e de 50% (cinquenta por cento) no caso de reforma de edifício ou de equipamentos. Poderá também ser aditado bilateralmente para manter o equilíbrio econômico e financeiro inicial do contrato em casos de força maior, caso fortuito e fato fortuito, em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que inviabilizem a sua execução, conforme pactuado.

14.9. Conforme disposto no Caput do Artigo 129 da Lei Federal de nº 14.133/2021, quando da alteração contratual para supressão de obras, bens e serviços, se o contratado já houver prestado os serviços, estes deverão ser pagos por esta Administração, pelos custos regularmente comprovados e monetariamente reajustados, podendo ainda caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

14.10. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

14.11. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

14.12. A Contratante poderá convocar o preposto para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

## **15. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

15.1. A gestão e fiscalização do contrato seguirão as disposições da Lei n. 14.133/21 e os atos normativos regulamentares correspondentes.

15.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

15.3. Pelo objeto a ser licitado no presente, caberá a fiscalização quanto à recepção deste e

**SECRETARIA DE SAÚDE**

RUA PEREIRA GUIMARÃES, 08, CENTRO, MATEUS LEME – CEP 35.670-000



**MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL**  
*ESTADO DE MINAS GERAIS*

verificação da conformidade do material com as exigências deste termo.

15.4. Caberá ao servidor em comento, para além da obrigação outrora estipula, fiscalizar a execução do objeto licitado, observando os prazos, condições e eventuais violações à execução do mesmo.

15.5. A fiscalização de que trata o item anterior não exclui ou reduz a responsabilidade da Contratada quanto aos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do objeto licitado ou, ainda, resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório ou emprego de material inadequado ou em qualidade inferior.

**16. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

16.1. A apuração das Infrações e Sanções Administrativas observará os termos da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

**17. NORMAS DE REGÊNCIA**

17.1. A presente Pregão Eletrônico de Registro de preços para futura eventual aquisição de licitação é regida pela Lei 14.133/21.

17.2. Os casos omissos no presente Termo de Referência deverão observar a legislação de regência.

**18. DO FORO**

18.1. As partes elegem o foro da comarca de Mateus Leme - MG para dirimir quaisquer conflitos existentes dentre esta contratação.

Mateus Leme – MG, 20 de março de 2025.

---

Wagner Jose Rodrigues Barbalho  
Secretário de Saúde